



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.029/2025

“ALTERA A LEI N.º 2.850/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aplicado os efeitos da repristinação à Lei nº 2.850/2023, passando a referida norma a surtir seus regulares efeitos jurídicos após a publicação da presente lei.

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei nº 2.850/2023, de 01/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2.º** - Está Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.*

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 31/05/2025, revogadas as disposições em contrária e expressamente o art. 2.º da Lei nº 2.850, de 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Geral do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 3.029/2025

"ALTERA A LEI Nº 2.850/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aplicado os efeitos da repristinação à Lei nº 2.850/2023, passando a referida norma a surtir seus regulares efeitos jurídicos após a publicação da presente lei.

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei nº 2.850/2023, de 01/06/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Está Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 05(cinco)anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 31/05/2025, revogadas as disposições em contrária e expressamente o art. 2.º da Lei nº 2.850, de 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA A LEI Nº 2.850/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei nº 2.850/2023, autorizou o Poder Executivo Municipal a doar área o Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo, que no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação da referida lei, seria concluída a construção das instalações da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, no Município de Aquidauana/MS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aplicar os efeitos da repristinação à Lei Municipal nº 2.850, de 1º de junho de 2023, a fim de que esta volte a produzir seus regulares efeitos jurídicos, bem como adequar o prazo previsto em seu artigo 2º, relativo à construção das instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental no Município de Aquidauana/MS.

A iniciativa decorre de solicitação formal apresentada pelo Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, por meio do Ofício nº 020/2ºPEL/1ªCIA/1ºBPMA/CPAmb/2025, datado de 04 de agosto de 2025.

Conforme exposto no referido documento, a área desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso do Sul por força da Lei nº 2.850/2023 já possui projeto técnico elaborado e aprovado para a construção do aquartelamento, o qual integra o cronograma de atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e das demais secretarias estaduais competentes. Ressalta-se, ainda, que existe previsão orçamentária específica para a execução das obras.

Todavia, o prazo originalmente fixado pela Lei nº 2.850/2023 mostrou-se exíguo para a efetiva implementação do empreendimento, considerando a complexidade dos trâmites administrativos e a necessidade de compatibilização com o planejamento estadual. Diante disso, a Polícia Militar Ambiental solicitou a dilação do prazo legal, de modo a garantir a viabilidade da construção e a manutenção da doação já concedida.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Aquidauana reforça seu compromisso com a segurança pública e com a proteção ambiental, assegurando as condições necessárias para a instalação definitiva do pelotão especializado da Polícia Militar Ambiental junto ao Parque da Lagoa Comprida.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que atende a relevante demanda da população aquidauanense e fortalece a cooperação entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul em matéria de segurança e preservação ambiental.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Geral do Município

